



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



**CONTRATO Nº 117/2011 (PMRC)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2011 (PMRC)**

**A AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS DIVERSAS, PARA USO NO REPARO E  
MANUTENÇÃO DE MAQUINÁRIOS E CAMINHÕES QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 062.095.309-82, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DENAC COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua João Serrano, nº 157, Bairro do Limão, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CNPJ/MF nº 52.018.330/0001-08, neste ato representada pela sócia, a Srª. **MARIA LUZIA LÍRIO DE ALMEIDA COSTA**, brasileira, casada, comerciante, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.616.764/SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob nº 287.679.698-87, residente a Rua Dr. Veiga Filho, nº 219 – Apto. 51, Bairro Santa Cecília, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 060/2011 (PMRC), homologado em 17 de Agosto de 2011, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo a **aquisição de peças automotivas diversas, para uso no reparo e manutenção de maquinários e caminhões que compõem a frota municipal, conforme Edital de Pregão Presencial nº 060/2011 (PMRC) e seus anexos**, assim descrito:

Item	Produto	Apres	Marca	Quant	Vlr uni (R\$)	Vlr tot (R\$)
1	Dentes da caçamba 1ª linha 110819531 - Carregadeira de Rodas Volvo L-70-D	uni	Metisa	8	82,60	660,80
2	Parafuso de dentes 3/4 X 4" com porcas Parloc - Carregadeira de Rodas Volvo L-70-D	uni	Brasimpar	20	3,35	67,00
3	Anel o 1ª 91F-06 - Carregadeira de Rodas Michigan 55-C	uni	Viton	6	1,00	6,00
8	Anel o 1ª linha do compressor 234237 - Carregadeira de Rodas Michigan 55-C	uni	Dana	1	47,00	47,00
9	Anel trava 662003 - Carregadeira de Rodas Michigan 55-C	uni	Lemos	1	1,70	1,70
10	Arruela 1535622 - Carregadeira de Rodas Michigan 55-C	uni	Rex	4	0,41	1,64
12	Bucha 1574465 - Carregadeira de Rodas Michigan 55-C	uni	Fagor	4	12,51	50,04
15	Cola silicone cinza ou preta	uni	Orbi	4	4,03	16,12
17	Graxeiro 11h-15 - Carregadeira de Rodas Michigan 55-C	uni	TX	3	0,70	2,10
18	Mancal com o rolamento do cardan tração dianteira 3302807 - Carregadeira de Rodas Michigan 55-C	uni	FBJ/NTN	1	74,50	74,50
23	Mangueira 3331314 - Carregadeira de Rodas Michigan 55-C	uni	Wix	1	27,20	27,20
24	Mangueira flexível do freio do freio 3304136 - Carregadeira de Rodas Michigan 55-C	uni	Wix	1	21,75	21,75
26	Parafuso 18c-20112 - Carregadeira de Rodas Michigan 55-C	uni	Rex	3	38,40	115,20
28	Pino inferior 2533549 - Carregadeira de Rodas Michigan 55-C	uni	Panegossi	1	238,70	238,70
31	Reparo do cilindro da caçamba 1ª linha 2530107 - Carregadeira de Rodas Michigan 55-C	uni	APC	2	24,85	49,70
33	Reparo do cilindro do braço 1ª linha 2530108 - Carregadeira de Rodas Michigan 55-C	uni	APC	2	28,44	56,88



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



36	Tudo de freio de ferro modelo original 3303732 - Carregadeira de Rodas Michigan 55-C	uni	Hidrauflex	1	43,40	43,40
37	Tudo de freio de ferro modelo original 3303733 - Carregadeira de Rodas Michigan 55-C	uni	Hidrauflex	1	43,40	43,40
38	Válvula de alívio anticavitação conjunto 33050174 - Carregadeira de Rodas Michigan 55-C	uni	Parker	1	875,70	875,70
39	Vedador 1ª linha 111720 - Carregadeira de Rodas Michigan 55-C	uni	Importado	2	15,29	30,58
40	Vedador 1ª linha 128117 - Carregadeira de Rodas Michigan 55-C	uni	Agel	2	28,15	56,30
41	Vedador original 235593 - Carregadeira de Rodas Michigan 55-C	uni	National	1	52,82	52,82
43	Abraçadeira 5P-0597 - Motoniveladora 120H	uni	Suprens	2	1,96	3,92
44	Abraçadeira 5P-2230 - Motoniveladora 120H	uni	Suprens	4	1,96	7,84
45	Abraçadeira da saída da turbina 1ª linha 7C-0752 - Motoniveladora 120H	uni	Silenmak	1	17,48	17,48
46	Abraçadeira do cano superior água 5P-4868 - Motoniveladora 120H	uni	Politécnic	2	1,67	3,34
47	Abraçadeira do tubo final 1ª linha 7E-3870 - Motoniveladora 120H	uni	Silenmak	1	9,74	9,74
48	Arruela 2G-5675 - Motoniveladora 120G	uni	Palmares	2	12,95	25,90
50	Arruela 5P-8245 - Motoniveladora 120G e 120-H	uni	Fortractor	30	0,36	10,80
51	Arruela da tampa do tanden 5P-8245 - Motoniveladora 120H	uni	Fortractor	10	0,36	3,60
53	Barra de direção 7D-8912 - Motoniveladora 120G	uni	Rotha Orig	1	560,00	560,00
54	Bearing Sleeve 2G-8661 - Motoniveladora 120G	uni	Biza	4	42,00	168,00
55	Borda de lâmina 8E-5531 - Motoniveladora 120H	uni	TBM	2	407,95	815,90
58	Calço do giro 5T2925 - Motoniveladora 120G e 120-H	uni	Toptractor	8	49,90	399,20
59	Calço do giro 6G-4524 - Motoniveladora 120G e 120-H	uni	Toptractor	18	19,18	345,24
62	Cano do escapamento 1ª linha 4P-4455 - Motoniveladora 120H	uni	Silentec	1	68,39	68,39
65	Correia do ventilador 9L-2526 - Motoniveladora 120G e 120-H	uni	Gates	3	25,02	75,06
67	Disco friction 6Y-7915 - Motoniveladora 120H	uni	Miba	36	46,40	1.670,40
72	Lâmina 3/4 5D-9558 - Motoniveladora 120G e 120-H	uni	Metisa	4	291,00	1.164,00
75	Mangueira do cano água superior 1117092 - Motoniveladora 120H	uni	STP	2	40,45	80,90
77	Parafuso 6H-1717 - Motoniveladora 120G e 120-H	uni	Rex	15	0,53	7,95
78	Parafuso 6V-0314 - Motoniveladora 120G e 120-H	uni	Fey	9	0,82	7,38
79	Parafuso com porca OS-1571 - Motoniveladora 120G	uni	Rex	1	0,65	0,65
80	Parafuso da tampa do tanden 8T-6468 - Motoniveladora 120H	uni	Rex	10	0,53	5,30
81	Parafuso de lâmina - Motoniveladora 120G e 120-H	uni	Brassimpar	70	1,26	88,20
82	Parafuso OT-0065 - Motoniveladora 120G e 120-H	uni	Fey	2	0,72	1,44
87	Polia do ventilador do motor (Pully-fan) 6N-4601 - Motoniveladora 120G	uni	CG	1	1.329,00	1.329,00
89	Reparo de vedação do cilindro de extensões da lâmina 1L-4775 / 1H-7339 / Jj-5731 - Motoniveladora 120H	uni	Chromium	1	42,60	42,60
91	Seal Lipe 5P-8842 - Motoniveladora 120G	uni	Fortractor	4	2,84	11,36
95	Silencioso 1ª linha 7C-3693 - Motoniveladora 120H	uni	Silenmak	1	388,96	388,96
97	Tubo do escapamento 2Y-8458 - Motoniveladora 120G	uni	Silenmak	1	52,21	52,21

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 060/2011 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$ 9.903,29 (Nove mil, novecentos e três reais e vinte e nove centavos)**, pelo fornecimento dos Itens: 01, 02, 03, 08, 09, 10, 12, 15, 17, 18, 23, 24, 26, 28, 31, 33, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 50, 51, 53, 54, 55, 58, 59, 62, 65, 67, 72, 75, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 87, 89, 91, 95 e 97, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 03 (três) dias úteis, contados após a entrega da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro ou no local indicado da referida Autorização.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá a vigência de 06 (seis) meses, ou seja, de 17 de Agosto de 2011 a 16 de Fevereiro de 2012, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

**CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 060/2011 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni.	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição
0702	26	782	15	2	056	33903039	2160	3000	Recursos ordinários – Livres	Material para manutenção de veículos
0702	26	782	15	2	056	33903039	2153	1000	Recursos ordinários – Livres	Material para manutenção de veículos
0702	26	782	15	2	056	33903039	1055	1504	Outros royalties e compensações financeiras	Material para manutenção de veículos

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, Incisos I e II da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, transcorrido no mínimo 30 (trinta) dias do prazo de vigência do contrato e requerido documentalmente comprovando o desequilíbrio contratual.

**Parágrafo Único:** O preço contratado poderá sofrer reajuste em decorrência de aumento ou diminuição autorizada de aumento ou diminuição autorizada pelo Governo Federal, e será aplicado ao preço unitário contratado o respectivo Índice de majoração ou redução.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 03 (três) dias úteis, contados após a emissão de Autorização de entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota Fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Emitir fatura, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de execução dos serviços à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- Oferecer produtos de primeira qualidade, obedecendo as normas da ABNT e garantia mínima do fabricante;
- Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do contrato poderá ser:

- c) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- d) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou
- e) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA** fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES**

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa:

- f) Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à **CONTRATADA** na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo se aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado pela **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE** dentro do prazo estipulado no Contrato;
- g) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja, "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato";
- h) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas;
- i) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr. Vando Olegário da Silva, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.205.627/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 031.730.328-70, Encarregado de Manutenção Preventiva de Veículos, Máquinas e Equipamentos, ao qual competirá dirimir as dúvidas que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 060/2011 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a serem necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO FORO**

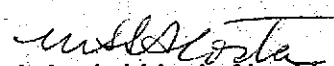
O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

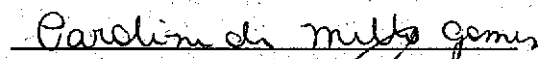
Ribeirão Claro-Pr, 17 de Agosto de 2011.

  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal – Contratante


  
**Antônio Carlos Chiarotti**  
Secretário Mun de Obras e Urbanismo – Contratante

  
**Maria Luzia Lirio de Almeida Costa**  
Denac Com de Pçs para Tratores Ltda – Contratada

**Testemunhas**

  
Carolim de Mello Gomes

  
**Visto do Departamento Jurídico:**

  
**CÍNTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA**  
Advogada - OAB/PP 11.117  
dra.cintiaalmeida@ribeiraclaro.com.br

**MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**  
ESTADO DO PARANÁ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 117/2011 – (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2011 (PMRC)**

**Objeto:** A aquisição de peças automotivas diversas, para uso no reparo e manutenção de maquinários e caminhões que compõem a frota municipal.

**Contratada:** DENAC COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA  
**CNPJ/MF:** 52.018.330/0001-08

**Valor:** R\$ 9.903,29 (Nove mil, novecentos e três reais e vinte e nove centavos)

**Pagamento:** 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.

**Vigência:** 17 de Agosto de 2011 a 16 de Fevereiro de 2012.

**Assinatura:** 17 de Agosto de 2011.

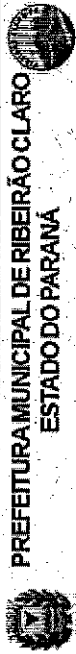
**Foro:** Ribeirão Claro, Estado do Paraná.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**



**MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 119/2011 – (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2011 (PMRC)**

**Objeto:** A contratação de empresa especializada para a realização de retífica completa (recuperação) de motor, com fornecimento integral de peças, para motor do caminhão Ford F-12.000, ano 1998, Placa AHU-9243, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

**Contratada:** CAIME CASALE COMERCIAL LTDA EPP  
**CNPJ/MF:** 67.950.709/0001-29

**Valor:** R\$ 11.100,00 (Onze mil e cem reais)

**Pagamento:** 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.

**Vigência:** 18 de Agosto de 2011 à 16 de Novembro de 2011.

**Assinatura:** 18 de Agosto de 2011.

**Foro:** Ribeirão Claro, Estado do Paraná.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2011 (PMRC)**

O Pregoeiro Oficial do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, o Sr. Flávio Alberto Gonçalves Ribeiro, e a Comissão de Apoio nomeados pela Portaria nº 123/2010, de 27 de Dezembro de 2010, conforme resultado da Sessão Pública de Processamento do Pregão Presencial nº 063/2011 (PMRC), ocorrido em 24 de Agosto de 2011 às 09:00 horas, toma público que foi declarada DESERTA a presente licitação, objetivando: a aquisição de materiais de consumo para realização do Programa de Educação em Saúde e Mobilização Social – PESMS, conforme Convênio nº 2025/05 – Sistema de Esgoto Sanitário. Ribeirão Claro-Pr, 24 de Agosto de 2011.

**Flávio Alberto Gonçalves Ribeiro**  
Pregoeiro Oficial



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



**MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ**

**RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/2011 (PMRC)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2011 (PMRC)**

**RETIFICA-SE** o valor do Contrato nº 117/2011 do Pregão Presencial nº 060/2011, o qual foi publicado Extrato às fls. 04, da Edição nº 814 do Jornal Pérola do Norte, datado de 26 de Agosto de 2011.

Onde se lê "**Valor:** R\$ 9.903,29 (Nove mil, novecentos e três reais e vinte e nove centavos)", lê-se "**Valor:** R\$ 9.303,29 (Nove mil, trezentos e três reais e vinte e nove centavos)", cujo teor correto do extrato completo é o seguinte:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 117/2011 – (PMRC)  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2011 (PMRC)**

**Objeto:** A aquisição de peças automotivas diversas, para uso no reparo e manutenção de maquinários e caminhões que compõem a frota municipal.

**Contratada:** DENAC COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA

**CNPJ/MF:** 52.018.330/0001-08

**Valor:** R\$ 9.303,29 (Nove mil, trezentos e três reais e vinte e nove centavos)

**Pagamento:** 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.

**Vigência:** 17 de Agosto de 2011 a 16 de Fevereiro de 2012.

**Assinatura:** 17 de Agosto de 2011.

**Foro:** Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Junte-se ao procedimento  
Publique-se,

Ribeirão Claro, 05 de Setembro de 2011.

  
**Geraldo Maurício Araújo**  
**Prefeito Municipal**

**06 de setembro de 2011 Edição nº 819**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

Por equívoco no envio do arquivo de Extrato de Homologação da Tomada de Preços nº 017/2011 (PMRC), **RETIFICA-SE** a numeração do Contrato de Repasse OGU que constou "038652-25/2010/MDA/CAIXA - Programa PROMAT", sendo o correto "0328652-25/2010/MDA/CAIXA - Programa PROMAT", publicado na Edição do Jornal Pórola do Norte de 23 de Agosto de 2011, às fls. 14, Edição 811, cujo teor correto é o seguinte:

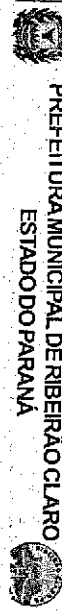
**MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ**  
**AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2011 (PMRC)**

**GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados, que **HOMOLOGOU** o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, realizado no dia 17 de Agosto de 2011 (Abertura e Julgamento), para seleção de proposta visando a **contratação de empresa de construção civil, para execução de obra de construção de um Barracão para Agroindústria, no Distrito Industrial deste município, nos termos do Contrato de Repasse OGU nº 0328652-25/2010/MDA/CAIXA - Programa PROMAT**, ficando assim **ADJUDICADA** a Tomada de Preços, em favor da proponente **Netuno Engenharia Ltda (CNPJ/MF 08.828.924/0001-92)**, por ter satisfeito o procedimento dentro das formalidades legais e apresentado proposta conveniente aos interesses da administração:

Proponente vencedora	CPF/MF	Vir total (R\$)
Netuno Engenharia Ltda	08.828.924/0001-92	115.180,78

Junite-se ao procedimento  
 Publique-se,  
 Ribeirão Claro-Pr, 05 de Setembro de 2011.

**Geraldo Maurício Araújo**  
 Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

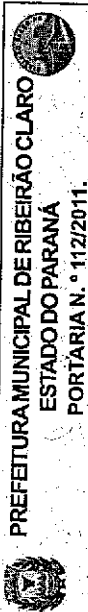
**Pórola do Norte**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PORTARIAN. nº 110/2011.**

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
**Resolve**

**Art. 1º.** Prorrogar, pelo prazo de sessenta dias, a contar de 25 de outubro de 2011, na forma do disposto na Lei Municipal n.º 723/2011, a licença maternidade concedida à professora municipal **Mariisa Nardo Fernandes do Carmo**, matrícula n.º 1325/0.

**Art. 2º.** A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
 Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 5 de setembro de 2011.

**GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**  
 PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PORTARIAN. nº 112/2011.**

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando os termos do protocolado sob n.º 4192/2011.  
**Resolve:**

**Art. 1º.** Rescindir, por pedido de dispensa, a partir de 2 de setembro de 2011, face à concessão de aposentadoria por tempo de contribuição pelo INSS, o contrato de trabalho do servidor municipal **Abraão Luiz Corrêa**, matrícula n.º 1111/8, ocupante do emprego público de Vigia.

**Art. 2º.** A presente portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.  
 Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 5 de setembro de 2011.

**GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**  
 PREFEITO MUNICIPAL

de Saúde Dr. Agnelo Marques de Souza, nos termos do Convênio nº 0710482/2009/Ministério da Saúde (Aquisição de medicamento - Insulinagem de Nardil) e outro que trata da contratação de serviços de...

**05**  
 Ribeirão Claro, 05 de Setembro de 2011.

**Geraldo Maurício Araújo**  
 Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/2011 (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2011 (PMRC)**

**RETIFICA-SE** o valor do Contrato nº 117/2011 do Pregão Presencial nº 060/2011, o qual foi publicado Extrato às fls. 04, da Edição nº 814 do Jornal Pórola do Norte, datado de 26 de Agosto de 2011:

Onde se lê "Valor: R\$ 9.303,29 (Nove mil, novecentos e três reais e vinte e nove centavos)", lê-se "Valor: R\$ 9.303,29 (Nove mil, trezentos e três reais e vinte e nove centavos)", cujo teor correto do extrato completo é o seguinte:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 117/2011 - (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2011 (PMRC)**

**Objeto:** A aquisição de peças automotivas diversas, para uso no reparo e manutenção de maquinários e caminhões que compõem a frota municipal.

**Contratada:** DENAC COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATO-RES LTDA

**CNPJ/MF:** 52.018.330/0001-08

**Valor:** R\$ 9.303,29 (Nove mil, trezentos e três reais e vinte e nove centavos)

**Pagamento:** 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.

**Vigência:** 17 de Agosto de 2011 a 16 de Fevereiro de 2012.

**Assinatura:** 17 de Agosto de 2011.

**Foro:** Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Junite-se ao procedimento  
 Publique-se,

Ribeirão Claro, 05 de Setembro de 2011.

**Geraldo Maurício Araújo**  
 Prefeito Municipal

**OBJETO:** contratação de empresa para a execução de muro